

PARECER 1462/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 7/1999

De autoria do N. Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 07/99 objetiva instituir em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e na Adolescência", a partir do início da Semana do Coração. A Semana que se pretende instituir através deste projeto de lei, deverá compreender as seguintes atividades:

promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição federal;

celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; e

realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos do projeto.

Por fim, a iniciativa autoriza o Executivo a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde para a efetivação dos seus objetivos.

Segundo a justificativa, a prevenção ao enfarte deve começar ainda na infância. Isto porque, é sabido que uma das maiores causas dos problemas do coração é a alimentação inadequada.

Nesse sentido, argumenta o N. Vereador, causa preocupação o crescimento da obesidade, principalmente se levarmos em conta que esse fato ocorre entre os jovens. São estes, em resumo, os motivos que ensejaram a apresentação da propositura em exame.

A matéria, efetivamente, é meritória e de interesse público, notadamente porque atribui à Administração Pública o dever de orientar nossas crianças e adolescentes a respeito dos malefícios causados ao coração decorrentes de hábitos alimentares incorretos.

Assim, nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, não encontramos óbices para a normal tramitação do projeto de lei 07/99, de iniciativa do N. Vereador Arselino Tatto.

Favorável é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça de fls 8/10 que adaptou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimiu do seu texto dispositivo contendo vício de iniciativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03.11.99.

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

Carlos Neder

Oswaldo Enéas

José Amorim

Salim Curiati

Carmino Pepe